Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 23 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.758, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sôbre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1o — Fica relotado na Delegacia Auxiliar da 3.a Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Contínuo referência "19" da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado em Delegacias de Policia do Estado e ocupado por Flavio Alexandre.

Artigo 2.o — Fica mantida a atual sede de exercício do funcionário de que trata êste decreto, devendo, posteriormente, a movimentação ser feita, de acôrdo com a necessidade do serviço, pelo respectivo Auxiliar.

Artigo 3.o — No corrente exercício, os vencimentos do cargo ora relotado correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 23 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.759, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sôbre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado na Delegacia Auxiliar da 1.a Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Contínuo, referência "22", da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado em Delegacias de Polícia do Estado e ocupado por José Saturnino Silva.

Artigo 2.o — Fica mantida a atual sede de exercício do funcionário de que trata êste decreto, devendo, posteriormente, a movimentação ser feita, de acôrdo com a necessidade do serviço, pelo respectivo Auxiliar.

Artigo 3.o — No corrente exercício, os vencimentos do cargo ora relotado correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno em 23 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.760, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sôbre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado na Delegacia Auxiliar da 3.a Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Contínuo referência "22" da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado em Delegacias de Policia do Estado e ocupado por Manoel Rodrigues Neto.

Artigo 2.o — Fica mantida a atual sede de exercício do funcionário de que trata êste decreto, devendo, posteriormente, a movimentação ser feita, de acôrdo com a necessidade do serviço, pelo respectivo Auxiliar.

Artigo 3.o — No corrente exercício, os vencimentos do cargo óra relotado correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 23 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.761, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sôbre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado na Delegacia Auxiliar da 1.a Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Contínuo, referência "22", da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado em Delegacias de Polícia do Estado e ocupado por Mario Iaconis.

Artigo 2.o — Fica mantida a atual sede de exercício do funcionário de que trata êste decreto, devendo, posteriormente, a movimentação ser feita, de acôrdo com a necessidade do serviço, pelo respectivo Auxiliar.

Artigo 3.o — No presente exercício, os vencimentos de cargo óra relotado correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 23 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.762, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sôbre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado na Delegacia Auxiliar da 7.a Divisão Policial — Santos — da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Contínuo referência "22" da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado em Delegacias de Polícia do Estado e ocupado por Oswaldo Figueiredo.

Artigo 2.o — Fica mantida a atual sede de exercício do funcionário de que trata êste decreto, devendo, posteriormente, a movimentação ser feita, de acôrdo com a necessidade de serviço, pelo respectivo Auxiliar.

Artigo 3.o — No corrente exercício, os vencimentos do cargo ora relotado correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 23 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.763, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sôbre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado na Delegacia Auxiliar da 1.a Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Contínuo, referência "22", da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado em Delegacias de Polícia do Estado e ocupado por Ernesto de Castro.

Artigo 2.o — Fica mantida a atual sede de exercício do funcionário de que trata êste decreto, devendo, postriormente, a movimentação ser feita, de acôrdo com a necessidade de serviço, pelo respectivo Auxiliar.

Artigo 3.o — No presente exercício, os vencimentos do cargo ora relotado correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 23 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.764, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sôbre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197 da C. L. F.,

Decreta

Artigo 1.o — Fica relotado na Delegacia Auxiliar da 1.a Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Contínuo, referência "22", da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado em Delegacias de Polícia do Estado e ocupado por Salvador Blanco

Artigo 2.o — Fica mantida a atual sede de exercício do funcionário de que trata êste decreto, devendo, posteriormente, a movimentação ser feita, de acôrdo com a necessidade do serviço, pelo respectivo Auxiliar.

Artigo 3.o — No prsente exercício, os vencimentos do cargo ora relotado correão por conta da dotação correspondente

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 23 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.765, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sôbre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197 da C. L. F.,

Decreta

Artigo 1.o — Fica relotado na Delegacia Auxiliar da 3.a Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Motorista referência "22", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado em Delegacias de Polícia do Estado e ocupado por Antonio Fabri.

Artigo 2.o — Fica mantida a atual sede de exercício do funcionário de que trata êste decreto, devendo, posteriormente a movimentação ser feita, de acôrdo com a necessidade do serviço, pelo respectivo Auxiliar.

Artigo 3.o — No corrente exercício, os vencimentos do cargo óra relotado correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, em 23 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.766, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sôbre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado na Delegacia Auxiliar da 3.a Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Motorista referência "22", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria lotado em Delegacias de Polícia do Estado e ocupado por Benedito José de Araújo.

Artigo 2.o — Fica mantida a atual sede de exercício do funcionário de que trata êste decreto, devendo, posteriormente, a movimentação ser feita de acôrdo com a necessidade do serviço, pelo respectivo Auxiliar.

Artigo 3.o — No corrente exercício, os vencimentos do cargo ora relotado correrão, por conta da dotação correspondente.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 23 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.767, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sôbre relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado na Delegacia Auxiliar da 3.a Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Motorista referência "26", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado em Delegacias de Polícia do Estado e ocupado por José Maria Fernandes.

Artigo 2.o — Fica mantida a atual sede de exercício do funcionário de que trata êste decreto, devendo, posteriormente, a movimentação ser feita, de acôrdo com a necessidade do serviço, pelo respectivo Auxiliar.

Artigo 3.o — No corrente exercício, os vencimentos do cargo ora relotado correrão, por conta da dotação correspondente.

Artigo 4.o — Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 23 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto